

**TERMO DE FOMENTO Nº 28/2026****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E AS OBRAS SOCIAIS EURIPEDES BARSANULFO**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº *****.799.***-****, Carteira de Identidade nº **MG-*.198.***** SSP – DF, residente e domiciliado nesta cidade e as **OBRAS SOCIAIS EURIPEDES BARSANULFO**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.099.995/0003-94, com sede à R. Marechal Rondon, nº 1153 – Bairro Santo Antônio, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Victor Barros Pacheco, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº *****.958.***-****, Carteira de Identidade nº **MG-**.085.***** SSP/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital Nº **4146-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) visando a educação de crianças de 6 a 12 anos, de educação fundamental, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 118.800.00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 118.800.00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.10.02.00.12.361.0005.1.0191, UG 01.10.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Gestão: FUNDEB FUNDO MANUT E DESENVOLV EDUCACAO, conforme discriminação abaixo:

R\$ 118.800.00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)

Função: 12, Subfunção: 361, Programa: 0005, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais
Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais – (5.689).

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 1362-5, Agência nº 8681-9 – Banco do Brasil S.A.**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.



I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/01/2027**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 O servidor Ronaldo da Silva Camargos - matrícula nº 29.816, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve



adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvencios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado
9/12



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

11/12



Prefeito Municipal

OBRAS SOCIAIS EURIPEDES BARSANULFO

Victor Barros Pacheco

Presidente

28-2026 OBRAS SOCIAIS EURIPEDES BARSANULFO - 4146-26-PAT-GOV pdf

Código do documento 2a73a700-7fba-4e1b-aff8-4850145cd69a



Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Sandra Cristina Gomes da Silva



Victor Barros Pacheco
obrassociais@eub.org.br
Assinou como parte

Victor



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cidia Costa Vargas



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Alanna



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

04 May 2026, 12:59:22

Documento 2a73a700-7fba-4e1b-aff8-4850145cd69a **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-05-04T12:59:22-03:00

04 May 2026, 13:06:48

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-05-04T13:06:48-03:00

04 May 2026, 13:25:24

VICTOR BARROS PACHECO **Assinou como parte** - Email: obrassociais@eub.org.br - IP: 189.15.125.86 (189-015-125-86.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 22392) - Documento de identificação informado: 130.958.366-86 - DATE_ATOM: 2026-05-04T13:25:24-03:00

04 May 2026, 13:59:30

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 24760) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-05-04T13:59:30-03:00

04 May 2026, 14:56:07

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 63714) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-05-04T14:56:07-03:00

04 May 2026, 15:05:07

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 179.126.216.64 (179-126-216-64.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 25514) - **Geolocalização: -18.604337 -46.5095731** - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2026-05-04T15:05:07-03:00

04 May 2026, 21:33:56

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 201.73.228.210 (201.73.228.210 porta: 46802) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-05-04T21:33:56-03:00

05 May 2026, 17:11:22

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 4700) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-05-05T17:11:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2a3768acd4faf57e70199894f508f6c1e4ba9f85328c2de432570c58a45d5a76

(SHA512):f871db7a30f594a97179a85a0ed6a0475f0e70c15bd0788fe1be4cebc685338c7caa247d664e74a5498fb873dbf29c37f4ef4988628f0fc0cc3bbf9a6cb5fed9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo		CNPJ 22.099.995/0003-94	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Marechal Rondon N. 1153			
Bairro Santo Antônio	Cidade Patos de Minas	CEP 38.700-540	
E-mail da Instituição: obrassociais@eub.org.br	Site da instituição colégio.eub.org.br		
Telefone 1 (34) 99792-7711	Telefone 2 (34) 9 9990-1370	Telefone 3 (34) 99931-5051	
Número da conta corrente: 1362-5	Agência: 8681-9	Banco: 1	Operação: n/a

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função Engenheiro Agrônomo	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro:	Cidade	Período de Mandato	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos das Emendas Impositivas, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG e Organização da Sociedade Civil (OSC) visando a educação de crianças de 6 a 12 anos, de educação fundamental.	
Período de Execução 7 meses a partir da data da assinatura do termo.	Nº de Beneficiários que serão atendidos 84 crianças
Abrangência Patos de Minas	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 118.800,00
	Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 2.316,45
	Valor total(R\$) R\$ 121.116,45



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Marechal Rondon, 1155 sala 1 – Santo Antônio – Patos de Minas – obrassociais.eub.org.br



Justificativa

O Colégio Eurípedes Barsanulfo (EuB) é uma instituição que visa a formação de pessoas de bem, através da educação fundamental básica e gratuita. Nesse sentido, poderá formar cidadãos que contribuirão para uma sociedade mais integrada e justa.

Sabe-se que o número de crianças, jovens e adultos que se envolvem com drogas e marginalidade tem crescido exponencialmente. Por essa razão, o EuB objetiva esclarecer a inteligência humana para que através do esclarecimento as crianças aqui educadas possam, além de colocar em prática, divulgar leis morais, suporte para o desenvolvimento e progresso de uma nação. Enfim, busca-se educar para libertar.

Descrição do Projeto / Atividade

- Breve histórico da OSC;
O Colégio Eurípedes Barsanulfo (EuB) é um colégio certificado pelo MEC e de caráter filantrópico, é mantido pelas Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo em funcionamento desde 07 de Janeiro de 2015.
- Principais ações na área de atuação;
O colégio atua na área da educação básica e dentre as áreas de conhecimento, constantes no Plano de Unidades, estão: Intelecto-Moral, Linguagem, Sociedade, Pensamento Lógico-Matemático, Ciências Naturais, Movimentos e Artes. No fundamental os componentes são: Português, Matemática, Geografia, História, Ciências, Arte, Ensino Religioso e Educação Física.
- Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);
O público beneficiário são crianças de faixa etária de 4 anos a 5 anos, de educação fundamental. Usualmente, a renda familiar é de baixa classe média e as famílias não possuem imóvel próprio.

As crianças passam por uma rotina escolar, iniciada às 07:00 horas com músicas, seguindo por um momento de relaxamento em sala de aula. Logo após são iniciados os conteúdos programáticos. Às 08:00 horas é servido a ceia e às 09:40 horas é servido lanche, sendo todas as refeições elaboradas por um nutricionista e preparados por uma cozinheira e auxiliar de cozinha.

- O horário de aula se encerra às 11:40 horas.
- Capacidade de atendimento;
O EuB possui capacidade para atender até 84 crianças de nível básico.
- Metodologia de trabalho:
O Colégio Eurípedes Barsanulfo tem como referencial teórico-metodológico a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, as Orientações Curriculares para a Educação Fundamental, ensino Fundamental e os princípios morais.





Colégio Eurípedes Barsanulfo
Rua Marechal Rondon, 1153– Santo Antônio – Patos de Minas
colégio.eub.org.br – colegioeuripedes@eub.org.br

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Termo de Fomento 39/2025

Fundamentação Jurídica: Artigo 35, inciso III, Lei 13019/2014.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Marechal Rondon, 1155 sala 1 – Santo Antônio – Patos de Minas – obrassociais.eub.org.br



OBJETO: Realizar o pagamento dos salários e encargos sociais dos professores, do Ensino Fundamental.

OBJETIVO GERAL:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A educação fundamental, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

O Ensino Fundamental é obrigatório e funcionará do 1º ao 5º ano no Colégio Eurípedes Barsanulfo atendendo crianças a partir de 6 (seis) anos de idade, o ciclo escolar de 9 anos estará organizado de acordo as regras constantes da Lei 9.394/96 de 20/12/1996, e se dispõe a oferecer, uma educação com qualidade social e garantir ao educando:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, com pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores, como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

O currículo do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano tem uma Base Nacional Comum e uma parte complementar diversificada, para atender conforme as necessidades, e peculiaridades do Colégio, ao plano do Estabelecimento e as diferenças individuais.

§ 1º - Os Componentes Curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental que integram as áreas de conhecimento são os referentes a:

I - BASE NACIONAL COMUM

I. Linguagens:

- a. Língua Portuguesa;
- b. Língua Inglesa;
- c. Arte;
- d. Educação Física.

II. Matemática

III. Ciências da Natureza

- a. Ciências

IV. Ciências Humanas

- a. História
- b. Geografia

V. Ensino Religioso

- a. Educação do Espírito

II - PARTE DIVERSIFICADA

I – Música



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Marechal Rondon, 1155 sala 1 – Santo Antônio – Patos de Minas – obrassociais.eub.org.br



Colégio Eurípedes Barsanulfo
Rua Marechal Rondon, 1153– Santo Antônio – Patos de Minas
colégio.eub.org.br – colegioeuripedes@eub.org.br

5.2. Resultados esperados

Esperamos que através do pagamento dos salários, das nossas colaboradoras possam continuar preparando as crianças moral e intelectualmente sendo bem formadas para a sociedade. As avaliações acontecem de forma oral e atividades específicas grafo motoras.

Com as aulas esperamos que as crianças não percam o vínculo social e emocional com a escola, professores e os colegas de turma. Onde possam interagir, brincar e se divertir.

5.3. Metas

Educar 84 alunos do Ensino Fundamental durante 7 meses.



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Marechal Rondon, 1155 sala 1 – Santo Antônio – Patos de Minas – obrassociais.eub.org.br

5.4. Público beneficiário

O público beneficiário será os 84 alunos do Ensino Fundamental.

5.5. Forma de execução das atividades

O Colégio é jurisdicionado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e pela Superintendência Regional de Ensino. A rotina do colégio será da seguinte forma:

- Entrada da educação fundamental às 07:15h e saída as 11:40hs.

- Os alunos fazem o uso do material didático da Sistema Coc de Ensino para complementação pedagógica, o uso desse é diário. Além das apostilas os alunos fazem uso de folhas para produção de desenhos e atividades impressas, cadernos, tintas, canetinhas, massinhas, entre outros materiais, para enriquecer ainda mais a vivência lúdica ensino pedagógica.

- **Professora** - Ministra aulas, organiza e executa atividades para os alunos. Entrega atividades a coordenação para auxiliar em aulas. Mantem diários e planejamentos em dia.

Dias: segunda-feira à sexta-feira

Horário: 6:45 às 11:40hs

- **Professora** - Ministra aulas, organiza e executa atividades para os alunos. Entrega atividades a coordenação para auxiliar em aulas. Mantem diários e planejamentos em dia.

Dias: segunda-feira à sexta-feira

Horário: 6:45 às 11:40hs

- **Professora** - Ministra aulas, organiza e executa atividades para os alunos. Entrega atividades a coordenação para auxiliar em aulas. Mantem diários e planejamentos em dia.

Dias: segunda-feira à sexta-feira

Horário: 6:45 às 11:40hs

- **Professora** - Ministra aulas, organiza e executa atividades para os alunos. Entrega atividades a coordenação para auxiliar em aulas. Mantem diários e planejamentos em dia.

Dias: segunda-feira à sexta-feira

Horário: 6:45 às 11:40hs

- **Professora** - Ministra aulas, organiza e executa atividades para os alunos. Entrega atividades a coordenação para auxiliar em aulas. Mantem diários e planejamentos em dia.

Dias: segunda-feira à sexta-feira

Horário: 6:45 às 11:40hs

- **Professor de Educação Física** - Ministra aulas de educação física, organiza e executa atividades para os alunos. Entrega atividades a coordenação para auxiliar em aulas. Mantem diários e planejamentos em dia.

Dias: segunda-feira e quarta

Horário: 6:45 às 11:40hs

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Para aferição e acompanhamento do atingimento de metas serão apresentados contracheques, de pagamentos, fotos em aula e fotos das crianças.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Função	Formação	Carga horária semanal
Professora	Sup. Completo (Pedagogia)	24:35h
Professora	Sup. Completo (Pedagogia)	24:35h
Professora	Sup. Completo (Pedagogia)	24:35h
Professora	Sup. Completo (Pedagogia)	24:35h
Professora	Sup. Completo (Pedagogia)	24:35h
Professor de Educação Física	Sup. Completo (Ed. Física)	09:50h

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 121.116,45
Material de Consumo	R\$
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$
Aluguel/Locação	R\$
Materiais Permanentes e Obras	R\$
TOTAL	R\$ 121.116,45

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtd e/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
1	Professor Ed. Fisica	Professor Ed. Fisica	7	R\$ 1.781,85	R\$ 12.472,95
2	Professor	Professor	7	R\$ 3.104,10	R\$ 21.728,70
3	Professor	Professor	7	R\$ 3.104,10	R\$ 21.728,70
4	Professor	Professor	7	R\$ 3.104,10	R\$ 21.728,70
5	Professor	Professor	7	R\$ 3.104,10	R\$ 21.728,70
6	Professor	Professor	7	R\$ 3.104,10	R\$ 21.728,70



Colégio Eurípedes Barsanulfo
Rua Marechal Rondon, 1153– Santo Antônio – Patos de Minas
colégio.eub.org.br – colegioeuripedes@eub.org.br

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Marechal Rondon, 1155 sala 1 – Santo Antônio – Patos de Minas – obrassociais.eub.org.br



qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 03 de fevereiro de 2026.

VICTOR BARROS
PACHECO:13095
836686

Assinado de forma digital
por VICTOR BARROS
PACHECO:13095836686
Dados: 2026.02.06
15:59:27 -03'00'

AMANDA
JULIA JUSTINO
PIAU:0941576
6638

Assinado de forma
digital por AMANDA
JULIA JUSTINO
PIAU:09415766638
Dados: 2026.02.06
15:59:38 -03'00'

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Marechal Rondon, 1155 sala 1 – Santo Antônio – Patos de Minas – obrassociais.eub.org.br

plano de trabalho vereadores 20261770404421836 emenda vereadores 06 a 12 anos pdf

Código do documento e9ec42d0-d1cf-4999-818a-27f4567b8a16



Assinaturas



Carlos André Rodrigues
carlos@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Carlos André Rodrigues

Eventos do documento

06 Apr 2026, 10:22:46

Documento e9ec42d0-d1cf-4999-818a-27f4567b8a16 **criado** por SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (c91fd4e4-1ec0-41c9-88ce-086a3787d10d). Email: admsemed@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-06T10:22:46-03:00

06 Apr 2026, 10:23:21

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (c91fd4e4-1ec0-41c9-88ce-086a3787d10d). Email: admsemed@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-06T10:23:21-03:00

06 Apr 2026, 15:35:29

CARLOS ANDRÉ RODRIGUES **Assinou** (513e146a-0178-4b0d-8ea7-f7870f4e33e1) - Email: carlos@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 177.85.2.134 (177-85-2-134-static.onnettelecom.com.br porta: 27030) - [Geolocalização: -18.591707277878573 -46.520168237734566](#) - Documento de identificação informado: 044.550.826-46 - DATE_ATOM: 2026-04-06T15:35:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):865e10668c76017d5e675d9e37a7e8b1773edb22a42e114d3b51b5ce654a7c31
(SHA512):9e8257ae8173ff35ed28a212dbc68f675fd58281bb1f6535e40ca2ee268540c490cb7d7255846256abda5bc054fbfcd7d9f39f064ec1d64e0f2d9dcde2e4c0e8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

2, definido pelas coordenadas E = 335.284,66 m e N = 7.953.947,41 m, localizado na "Ponte do Bigode", correspondente à travessia sobre o Rio Paranaíba. Do ponto V-2, prossegue-se por mais 3,61 km até o ponto V-3, definido pelas coordenadas E = 333.365,38 m e N = 7.956.666,52 m, situado na interseção com o acesso à comunidade de Capela das Posses. A partir deste ponto, mantém-se à direita e segue-se por 1,65 km até o ponto V-4, definido pelas coordenadas E = 334.023,86 m e N = 7.957.939,93 m. Do ponto V-4, segue-se à esquerda por 4,00 km até o ponto V-5, definido pelas coordenadas E = 333.345,26 m e N = 7.960.841,74 m, localizado nas proximidades do salão comunitário da Onça. Deste, prossegue-se por 7,57 km até o ponto V-6, definido pelas coordenadas E = 328.191,07 m e N = 7.961.881,48 m, situado na interseção com o acesso ao Distrito de Boassara e à comunidade de Bebedouro das Posses. Por fim, a partir do ponto V-6, mantém-se à esquerda e segue-se por 0,90 km até o ponto V-7, definido pelas coordenadas E = 328.088,56 m e N = 7.961.059,24 m, localizado na comunidade de Bebedouro das Posses, onde se encerra a presente descrição. Todo o trecho descrito anteriormente é coincidente com a PMS-50 (estrada municipal), dando acesso à comunidade de Bebedouro das Posses.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo promover a atualização da identificação da estrada de que trata esta Lei, inclusive com a instalação de placas indicativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 5 de maio de 2026, 138º ano da República e 158º ano do Município.

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

LEI Nº 9.174, DE 5 DE MAIO DE 2026.

Denomina Osvaldo Luiz Chaves a atual Rua G, localizada no Bairro Jardim Peluzzo.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Osvaldo Luiz Chaves a atual Rua G, localizada entre as quadras 53 e 60, setor 32, no Bairro Jardim Peluzzo.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo promover a atualização da identificação da via pública de que trata esta Lei, inclusive com a instalação de placas indicativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 5 de maio de 2026, 138º ano da República e 158º ano do Município.

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

LEI Nº 9.175, DE 5 DE MAIO DE 2026.

Denomina Álvaro Lemos D'armada a atual Rua C localizada no Bairro Jardim Peluzzo.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Álvaro Lemos D'armada a atual Rua C, localizada entre as quadras 56 e 57, setor 32, no Bairro Jardim Peluzzo.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo promover a atualização da identificação da via pública de que trata esta Lei, inclusive com a instalação de placas indicativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 5 de maio de 2026, 138º ano da República e 158º ano do Município.

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024 – Aviso de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público o preço da Ata de Registro de Preços nº 209/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 076/2024 cujo objeto é o registro de preços para

aquisição parcelada de gêneros alimentícios (óleo de soja) destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental) e demais secretarias do Município de Patos de Minas no ano de 2024, encontram-se no site oficial do Município: <https://transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/#/licitacoes>. Patos de Minas 06 de maio de 2026. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2026 – PROCESSO DIGITAL Nº 6477-26-PAT-LIC. OBJETO: Credenciamento a favor do licitante: ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Maiores informações estão disponíveis no site: www.patosdeminas.mg.gov.br. Patos de Minas, 30 de abril de 2026. Hamilton Francisco da Silva – Secretário Municipal de Planejamento.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2026 – Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de estrutura física móvel com transporte, montagem, manutenção e desmontagem, para participação da prefeitura na FENAMINAS, tipo menor preço por item. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 22/05/2026 às 08:29 (oito horas e vinte e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: 22/05/2026 às 08:30 (oito horas e trinta minutos). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitaao.xhtml?tipo=int> <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Convênio 06/2026, Organização da Sociedade Civil: Caixa Escolar Aristeu Ramos. Objeto: efetivar o repasse de subvenção à Conveniada, visando a participação da escola no desfile em comemoração ao aniversário da cidade de Patos de Minas. Valor R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). Assinatura: 04/05/2026. Vigência: 30/06/2026. Patos de Minas, 07 de maio de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Justificativa nº 107/2026, processo nº 11150-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Lar Vicentino Padre Alaor, visando transferência de recursos entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG e o Lar Vicentino Padre Alaor, atendendo a determinação da Ação Civil Pública, Processo nº 5017748-64.2025.8.13.0480 para custear folha de pagamento de colaboradores da instituição.. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 07 de maio de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal

Termo de Fomento nº 21/2026, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição financeira) visando a reforma e manutenção de Viaturas Policiais. Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Assinatura: 05/05/2026. Vigência: 31/08/2026. Patos de Minas, 07 de maio de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 27/2026, Organização da Sociedade Civil: Amparo Euripedes Novelino: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções) visando a manutenção da instituição e consequentemente a continuidade dos serviços, programas e projetos de atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias. Valor R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais). Assinatura: 04/05/2026. Vigência: 30/11/2026. Patos de Minas, 07 de maio de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 28/2026, Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Euripedes Barsanulfo: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) visando a educação de crianças de 6 a 12 anos, de educação fundamental. Valor R\$

118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais). Assinatura: 05/05/2026. Vigência: 31/01/2027. Patos de Minas, 07 de maio de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Gestor Municipal do Fundo de Habitação de Interesse Social

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal Gestor Municipal do Fundo de Habitação de Interesse Social, por meio da Secretaria-Executiva, CONVOCA todos os membros deste Conselho (Titulares e Suplentes) para REUNIÃO dia 11/05/2026 (Segunda-feira) às 13:30 horas, na sala de Reunião - sede da Prefeitura, Rua Doutor Jose Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado.

PAUTA

1. Leitura e Aprovação das atas do dia 06/04/2026 e ata extraordinária do dia 16/04/2026 e parecer da visita técnica dos conselheiros nos empreendimentos Jardim Esperança I, Jardim Esperança II e Morada da Serra

Elisângela Luísa Fernandes
Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social

Conselho Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Educação (CME), por meio de sua vice-presidente, convoca os conselheiros, através do ofício nº 022/2026/CME, para a reunião ordinária presencial a ser realizada no dia 14 de maio de 2026, às 13h30, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua José de Santana, nº 945, Centro – sala de reuniões (1º piso), com a seguinte pauta: – Abertura e verificação de quórum; – Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores; – Posse dos novos membros para recomposição dos segmentos no CME; – Recomposição da mesa diretora do CME; – Informações e atualizações das demandas da educação – SEMED; – Diálogos educacionais; – Eleição do representante do CME para compor a Comissão de Cadastro e Matrícula Escolar Infantil da rede municipal de ensino; – Apresentação e revisão final do Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME) do município de Patos de Minas/MG; – Informes gerais.

Emily Aparecida Sanches da Silva Versiani
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação(CME)

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme discussão em reunião ordinária realizada no dia 09/04/2026, às 8 horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social localizada na Avenida Brasília, 85, Bairro Nossa Senhora Aparecida. O Conselho Municipal de dos Direitos da Pessoa com Deficiência no uso de suas atribuições legais através da Lei de criação nº 6.561, de 22 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a Ata nº 11/2025, referente à reunião realizada em 04 de dezembro de 2025.

Art. 2º Aprovar a continuidade da elaboração do Projeto de Acessibilidade a ser apresentado ao Sindicato Rural, com vistas à parceria em eventos municipais, especialmente na Fenamilho, com as devidas adequações sugeridas pelos conselheiros.

Art. 3º Deliberar pela formalização de notificação ao Sindicato Rural e à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, quanto à necessidade de implementação de medidas de acessibilidade nos eventos públicos, com participação e contribuição dos membros do COMPED.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 09 de abril de 2026.

Fabiola Cristina Andrade de Almeida
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
COMPED

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA Prefeita Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.